

RESOLUÇÃO Nº 307 DE 20/12/2017 - CAS

Estabelece o **Sistema de Avaliação** dos cursos de **Pós-Graduação Lato Sensu**, ofertados na modalidade à distância, da **Universidade Positivo**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 1º Estabelecer o Sistema de Avaliação para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, na modalidade à distância, da **Universidade Positivo (UP)**.

Parágrafo único. São também considerados cursos na modalidade à distância os cursos ofertados no formato Flex.

Art. 2º O Sistema de Avaliação (padrão), para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu modalidade à distância, consiste em:

- I - Atividades avaliativas realizadas ao longo da disciplina de modo on-line.
- II - Avaliação final de cada disciplina realizada de modo on-line.
- III - Avaliação Substitutiva de cada disciplina, realizada de modo on-line e de caráter facultativo para o aluno.

§ 1º É considerado aprovado, na disciplina, o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O aluno que não atingir a média final exigida estará reprovado, não havendo a possibilidade de recuperação da média por meio de Exame Final.

Art. 3º A média final de cada disciplina será calculada pela soma das notas das Atividades Avaliativas e Avaliação Final On-line, respeitados seus respectivos pesos, conforme indicado na tabela abaixo:

Sistema de Avaliação Padrão	
Atividades	Pontuação
Atividades On-line	6,0
Avaliação Final On-line	4,0

Art. 4º As notas serão indicadas com duas casas decimais e a média final será arredondada para 6,0 (seis) caso o aluno obtenha nota de 5,75 (cinco e setenta e cinco centésimos) a 5,99 (cinco e noventa e nove centésimos).

Capítulo II **DAS DISCIPLINAS COM SISTEMA DE AVALIAÇÃO DIFERENCIADO**

Art. 2º São disciplinas com **sistema de avaliação diferenciado** do sistema padrão, disposto no art. 2º desta Resolução:

- I - Disciplina de **Seminários de Pesquisa**.
- II - Disciplina de **Prática Institucional** do curso de Psicopedagogia Institucional.
- III - Quaisquer outras que, indicadas pela Coordenadoria, também tenham necessidade de formato avaliativo diferenciado, em razão de sua natureza

Parágrafo único. Para as disciplinas com sistema de avaliação diferenciado não há **avaliação substitutiva**.

Art. 3º A disciplina de **Seminários de Pesquisa** na qual o aluno desenvolve o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e faz a Avaliação Final do Curso, tem sistema de avaliação diferenciado, que consiste em:

Atividades	Pontuação
Atividades On-line	10,0
Avaliação Final do Curso Presencial	10,0

§ 1º É considerado aprovado, na disciplina, o aluno que:

- I - Obter a média igual ou superior a 6,0 (seis) entre a nota das Atividades On-line e Avaliação Final do Curso Presencial.
- II - Realizar a defesa presencial, individual do trabalho de conclusão de curso;
- III - Assinar a ata de defesa presencial e protocolar a mesma na área de serviços do Aluno On-line no prazo de 48 horas da defesa.

§ 2º Alunos que iniciaram o curso até Junho de 2016, e foram matriculados em regime de Dependência (DP) na disciplina de **Seminários de Pesquisa** segue o **sistema de avaliação diferenciado**, o qual está disponível no AVA.

Art. 4º A disciplina de **Prática Institucional**, específica do curso de Psicopedagogia Institucional tem **sistema de avaliação diferenciado**, que consiste em:

Atividades	Pontuação
Atividades On-line	9,0
Defesa do Projeto de Intervenção On-line	1,0

§ 1º É considerado aprovado, na disciplina, o aluno que:

I - Obter a média igual ou superior a 6,0 (seis) entre a soma da nota das Atividades On-line e Defesa do Projeto de Intervenção On-line.

§ 2º Alunos matriculados regularmente ou em regime de dependência (DP) na **disciplina de Prática Clínica e Institucional**, do curso de Psicopedagogia Institucional e Clínica seguem sistema de avaliação diferenciado, o qual está disponível no AVA.

§ 4º O aluno que não atingir a média para aprovação 6,0 (seis), deverá solicitar matrícula em regime de dependência (DP) conforme os prazos estabelecidos em calendário e atendendo ao prazo de integralização do curso.

Capítulo III DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA

Art. 5º A Avaliação Substitutiva é realizada ao final da disciplina e consiste em uma oportunidade adicional de o aluno ser avaliado, com possibilidade de melhorar seu desempenho acadêmico e sua média final.

§ 1º Poderá realizar Avaliação Substitutiva o aluno que não tenha realizado a Avaliação Final ou deseja melhorar a nota obtida na mesma.

§ 2º A nota obtida na Avaliação Substitutiva poderá substituir a nota da Avaliação Final do aluno, desde que aquela seja maior do que esta.

§ 3º Não terá direito a Avaliação Substitutiva as disciplinas com sistema de avaliação diferenciado conforme Art. 2º, parágrafo único.

Capítulo III DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO E DA DEFESA PRESENCIAL

Art.7º O aluno é responsável em realizar o agendamento prévio via Aluno On-line, da data, horário e local para a realização da Avaliação Final do Curso e da Defesa Presencial. O prazo para agendamento está previsto no calendário acadêmico do curso, cabendo ao aluno o acompanhamento dos prazos.

Parágrafo único. O não agendamento da Avaliação Final do Curso e da Defesa Presencial dentro do prazo previsto implica na reprovação imediata.

Art.8º Para ter acesso a sala e/ou laboratório para a realização da avaliação, o aluno obrigatoriamente, deve apresentar ao representante da UP documento oficial de identificação com foto, por exemplo, Carteira de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou, no caso de aluno estrangeiro, RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), passaporte ou documento de registro no país de origem (quando for aluno nacional do Mercosul). Não será permitido o acesso sem a devida identificação dentro da tolerância máxima de 15 minuto a partir do horário agendado.

Capítulo IV DA VISTA E REVISÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 9º O aluno tem direito de **vista à avaliação** corrigida, assim entendido o acesso efetivo a sua avaliação, de forma a esclarecer dúvidas com o professor tutor responsável, a quem compete manter ou alterar a nota do aluno, desde que, esteja dentro do período de oferta da disciplina.

Parágrafo único. As vistas deverão ser solicitadas ao professor tutor responsável via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e também serão realizadas de modo on-line.

Art. 10. O aluno tem direito à **revisão de avaliação**, após concedida a vista nos termos do artigo anterior, para o que deve protocolar o requerimento de revisão, no prazo máximo de até 10 dias após a data de término da disciplina previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo Único: Pedido de **vista à avaliação** e de **revisão de avaliação** fora do prazo expostos no Capítulo III desta resolução serão indeferidos, sem direito a recursos.

§ 1º O pedido, devidamente fundamentado, será encaminhado à Coordenadoria de Ensino, para adoção dos procedimentos cabíveis e nomeação dos professores tutores revisores.

§ 2º O parecer final dos revisores será homologado pela Coordenadoria de Ensino, cujo resultado será informado ao aluno requerente.

Art. 11. O direito à vista e à revisão de avaliações, previsto neste Capítulo, estende-se a toda avaliação que resulte em instrumento ou objeto material passível de exame ou perícia.

Capítulo V DA INTEGRIDADE ACADÊMICA

Art. 12. As atividades acadêmicas, avaliativas ou não, devem ser realizadas conforme Política de Integridade Acadêmica da UP, sendo princípio da instituição não compactuar com plágio ou qualquer outra forma de improbidade.

Art. 13. Em havendo suspeita de fraude, plágio ou qualquer outra forma de improbidade na realização das atividades acadêmicas, compete ao professor tutor da disciplina e/ou à Coordenadoria de curso ou EAD a adoção das medidas acadêmicas adequadas ao caso, o que não exclui a possibilidade de apuração no âmbito disciplinar, conforme Código Disciplinar Interno.

Parágrafo único. O fato de ter sido atribuída nota ao aluno em determinada atividade avaliativa não impede, em caso de suspeita, posterior apuração de fraude, com adoção das medidas acadêmicas e disciplinares necessárias.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Compete à área de Educação à Distância, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA):

- I - Divulgar aos alunos, no início das aulas, qual o sistema de avaliação de cada disciplina de seu curso (padrão ou diferenciado) e as regras de avaliação de cada disciplina com sistema diferenciado.
- II - Definir o formato da Avaliação Substitutiva para seu curso, bem como as regras de aplicação e seu conteúdo, respeitadas as disposições desta Resolução.
- III - Disponibilizar aos alunos, no início das aulas, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) o calendário acadêmico do curso com todos os prazos previstos para a realização do curso.

Art. 15. Considerando que a Avaliação Substitutiva é uma oportunidade adicional que o aluno tem de ser avaliado, **não será concedida segunda chamada de nenhuma atividade avaliativa.**

Art. 16. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria

Curitiba (PR), 20 de dezembro de 2017.



Prof. José Pio Martins.
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)